

**ESTATUTO**  
**ACADEMIA IMPERATRIZENSE DE LETRAS**  
**(REDAÇÃO APÓS AS ALTERAÇÕES APROVADAS EM 25 DE MARÇO DE 1993)**

**Art. 1º** A Academia Imperatrizense de Letras, fundada em 27 de abril de 1991, com sede e foro na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, tem por fim a defesa e o desenvolvimento cultural – notadamente da Literatura – da região Tocantina maranhense, bem como o intercâmbio com entidades culturais brasileiras e estrangeiras, e funcionará de conformidade com este Estatuto e seu Regimento Interno.

*Parágrafo único.* A Academia compor-se-á de quarentena membros efetivos, também chamados acadêmicos titulares das respectivas cadeiras, e de até vinte membros correspondentes.

**Art. 2º** É condição de elegibilidade do acadêmico o exercício de relevante atividade cultural, principalmente na Literatura, na região definida neste artigo.

**Art. 3º** A administração da Academia compete a uma diretoria composta de seis membros: presidente, vice-presidente, secretário, secretário-adjunto, tesoureiro e tesoureiro-adjunto, eleitos bianualmente por escrutínio secreto, e reelegíveis.

§ 1º O presidente dirige a Academia e a representa em juízo e nas suas relações com terceiros, e assina, em conjunto com o tesoureiro, os documentos financeiros.

§ 2º As atribuições dos demais membros e as da Diretoria, em conjunto, serão definidas no Regimento Interno.

§ 3º A Diretoria delibera com a presença de, no mínimo, três membros.

**Art. 4º** A Academia terá uma comissão de contas composta de três membros eleitos bianualmente pela Assembleia Geral juntamente com a Diretoria, incumbida de apreciar as contas, relatórios e balancetes da Diretoria.

**Art. 5º** A Academia poderá ter outras comissões, criadas pelo Regimento Interno ou por resolução da Diretoria, para melhor consecução dos objetivos sociais.

**Art. 6º** A Academia poderá aceitar auxílios e doações oficiais e particulares, bem como encargos que visem o desenvolvimento cultural da região.

**Art. 7º** A Academia não se extinguirá por deliberação de seus membros efetivos. Se vier a extinguir-se por outro motivo, seu patrimônio reverterá em favor de instituição tocantina com fins idênticos ou similares.

**Art. 8º** A Academia deliberará por maioria absoluta de seus membros efetivos: para autorização de compra e venda de bens imóveis; reforma deste Estado e de seu Regimento Interno e destinação do seu patrimônio, na hipótese prevista no art. 7º e em outros casos eventualmente estabelecidos em seu Regimento Interno.

**Art. 9º** Os casos omissos neste Estatuto serão decididos nos termos regimentais.

**Art. 10.** A presente alteração estatutária entre em vigor na data de sua aprovação, devendo ser registrada em cartório.

Imperatriz, 25 de março de 1993.